



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 02 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 16.867

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 11.038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Desafeta do domínio público municipal o imóvel que indica, situado no Residencial Alto da Paz, e autoriza o Poder Executivo Municipal a doá-los à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetado, por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, um terreno de formato irregular, descrito no loteamento como Loteamento Cagece – Quadra A, com a finalidade de regularização de área técnica para instalação dos castelos d'água que irão atender às unidades habitacionais do Residencial Alto da Paz, localizado no município de Fortaleza, situado na Avenida Dolor Barreira, no bairro Cais do Porto, fazendo limite com a Quadra A do Residencial Alto da Paz, perfazendo uma área total de 1.025,81m<sup>2</sup>, (um mil, vinte e cinco metros e oitenta e um centímetros quadrados) inscrito na matrícula nº 21.411, assentada e arquivada na 5ª Zona de Registro de Imóveis desta capital, conforme suas respectivas descrições: I — imóvel: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenada N 9.588.350,88m e E 558.442,20m, situado no limite com a via local leste-oeste 02, deste, segue com azimute de 154º34'57" e distância de 25,84m, confrontando neste trecho com a via local norte-sul 01, até o vértice P2, de coordenada N 9.588.343,35m e E 558.426,35m; deste, segue com azimute de 244º34'57" e distância de 17,55m, confrontando neste trecho Quadra A do Residencial Alto da Paz, até o vértice P3, de coordenada N 9.588.330,51m e E 558.432,45m; deste, segue com azimute de 154º34'57" e distância de 14,22m, confrontando nesse trecho com a área institucional da Quadra A, até o vértice P4, de coordenada N 9.588.315,17m e E 558.400,23m; deste, segue com azimute de 244º32'12" e distância de 35,68m, confrontando neste ponto com o prolongamento da via de pedestres leste-oeste 02, até o ponto P5, de coordenada N 9.588.369,73m e E 558.421,67m; deste, segue com o azimute de 21º26'38" e distância de 58,62m, confrontando neste trecho com a Avenida Dolor Barreira, até o vértice P6, de coordenada N 9.588.374,22m e E 558.431,11m; deste, segue com o azimute de 64º34'57" e distância de 10,45m, até o ponto inicial da descrição deste período; ao leste (lateral direita) – com a Quadra A, medindo 40,06m; ao oeste (lateral esquerda) – com o prolongamento da Avenida Dolor Barreira, medindo 58,62m; ao norte (frente) – com o prolongamento da via local leste-oeste 02, medindo 10,45m; ao sul (fundo) – com o prolongamento da via de pedestres leste-oeste 02, medindo 35,68m. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a instalação dos castelos d'água do Conjunto Habitacional Alto da Paz, fica autorizado a doar à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, criada pela Lei 9.499, de 20 de julho de 1971, e

regida pelas legislações posteriores, as áreas do imóvel indicado no inciso I do art. 1º desta Lei. Art. 3º - O imóvel sobre o qual dispõe esta Lei será utilizado exclusivamente nos limites do objetivo traçado no art. 2º desta Lei, e será mantido sob a propriedade fiduciária da CAGECE, submetendo-se às seguintes restrições, que têm o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários: I — não integra o ativo da CAGECE; II — não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAGECE; III — não compõe a lista de bens e direitos da CAGECE, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV — não pode ser dado em garantia de débito de operação da CAGECE; V — não é passível de execução por quaisquer credores da CAGECE, por mais privilegiados que possam ser; VI — não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel. Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, se a CAGECE fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei. Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto integrar o patrimônio da CAGECE. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de setembro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra** - **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**


\*\*\* \*\*



#### LEI Nº 11.039, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Desafeta do domínio público municipal os imóveis que indica, situados no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, e autoriza o Poder Executivo Municipal a doá-los à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam desafetados, por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, os imóveis situados no Estado do Ceará, no município de Fortaleza, no bairro Jangurussu, inscritos nas matrículas nº 47.305, nº 47.306 e nº 47.307, assentadas e arquivadas na 6ª Zona de Registro de Imóveis desta capital, conforme suas respectivas descrições: I — imóvel um: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – área equipamento urbano, constituído da Quadra 03, Lote 02, com área de 615,13m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze metros e treze centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com a Rua Verde 44, com ângulo interno de 90º0'0", segue no sentido norte-sul, divisa com o Lote 01 da Quadra 03, numa distância de 26,885m; daí, com ângulo interno de 90º0'0", segue no sentido oeste-leste, divisa com o Lote 01 da Quadra 03, numa distância de 22,88m; daí, com ângulo interno de 90º0'0", segue no sentido sul-norte até o ponto inicial, numa distância de 26,885m, extremado: norte, em um segmento de linha reta de 22,88m, divisa com a Rua Verde 44; sul, em um segmento de

			
<p><b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza</p> <p><b>MORONI BING TORGAN</b> Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
<p><b>SECRETARIADO</b></p>			
<p><b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p><b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Respondendo Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>JOSÉ MARIA BARBOSA SOARES</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b> Secretário Municipal das Finanças</p> <p><b>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p><b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação</p> <p><b>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL</b> Secretária Municipal da Saúde</p>	<p><b>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA</b> Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>ITALO ALVES DE ANDRADE</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>CIRO THIAGO DIAS LIMA</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>RAIMUNDO PACHECO DE PINHO</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>LEILIANE BATISTA VASCONCELOS</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>MARCELO NOGUEIRA CRUZ</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p><b>OLINDA MARIA DOS SANTOS</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>ALANDERSON DE CASTRO MANGUEIRA</b> Secretária Municipal da Gestão Regional</p> <p><b>FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA</b> Secretário da Regional I</p> <p><b>JOÃO FREIRE NETO</b> Secretário da Regional II</p> <p><b>MARA JESSYKA BULÇÃO PIRES</b> Secretária da Regional III</p> <p><b>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA</b> Secretário da Regional IV</p> <p><b>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA</b> Secretário da Regional V</p> <p><b>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO</b> Secretário da Regional VI</p> <p><b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;"><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE: (85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170</p> <p style="text-align: center;"><b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b></p> <p style="text-align: center;">RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60030-140</p>

linha reta de 22,88m, divisa com o Lote 01 da Quadra 03; leste, em um segmento de linha reta de 26,885m com o futuro alinhamento da Rua G; oeste, em um segmento de linha reta de 26,88m, divisa com o Lote 01 da Quadra 03; II — imóvel dois: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – equipamento urbano, constituído da Quadra 07, Lote 03, com área de 704,50m<sup>2</sup> (setecentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com o futuro alinhamento da Rua D, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido leste–oeste, numa distância de 28,18m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido norte–sul, numa distância de 25,00m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido oeste–leste, numa distância de 28,18m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido sul–norte, divisa com o Lote 02 da Quadra 07, até o ponto inicial, numa distância de 25,00m, extremado: norte, em um segmento de linha reta de 28,18m com o futuro alinhamento da Rua D; sul, em um segmento de linha reta de 28,18m, divisa com o Lote 01 da Quadra 07; leste, em um segmento de linha reta de 25,00m, divisa com o Lote 02 da Quadra 07; oeste, em um segmento de linha reta de 25,00m com o futuro alinhamento da Rua F; III — imóvel três: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – equipamento urbano, constituído da Quadra 11, Lote 01, com área de 1.161,82m<sup>2</sup> (um mil, cento e sessenta e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados) com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com o futuro alinhamento da Rua B, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido leste–oeste, numa distância de 27,755m; daí, com ângulo interno de 90°12'52", segue no sentido norte–sul em 3 (três) segmentos de 31,19m, 19,719m e 3,09m; daí, com ângulo interno de 115°45'28", segue no sentido oeste–leste, divisa com Área Verde 01, numa distância de 16,745m; daí, com ângulo interno de 90°0'0" segue no sentido sul–norte, divisa com a Área Verde 01, até o ponto inicial, numa distância de 52,96m, extremado: norte, em um segmento de linha reta de 22,755m com o futuro alinhamento 00 da Rua B; sul, em um segmento de linha reta de 16,745m, divisa com a Área Verde 01; leste, em um segmento de linha reta de 52,96m, divisa com a Área Verde 01; oeste, em 3 (três) segmentos de 31,19m, 19,719m e 3,09m com a Avenida B. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a instala-

ção da Estação de Tratamento de Esgotos, Estação Elevatória e Reservatório de Água do Residencial José Euclides Ferreira Gomes, fica autorizado a doar à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, criada pela Lei 9.499, de 20 de julho de 1971, e regida pelas legislações posteriores, as áreas dos imóveis indicados nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei. Art. 3º - Os imóveis sobre os quais dispõe esta Lei serão utilizados exclusivamente nos limites do objetivo traçado no art. 2º desta Lei, e serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAGECE, submetendo-se às seguintes restrições, que têm o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários: I — não integram o ativo da CAGECE; II — não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAGECE; III — não compõem a lista de bens e direitos da CAGECE, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV — não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAGECE; V — não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAGECE, por mais privilegiados que possam ser; VI — não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel. Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da Municipalidade, se a CAGECE fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei. Art. 5º - Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto integrarem o patrimônio da CAGECE. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de setembro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 11.040, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

Denomina de Ceará-Brasil a futura areninha de Fortaleza, na Lagoa Redonda, na forma que indica.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: